

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2021

Estabelece medidas sanitárias de prevenção e contenção da infecção humana pelo coronavírus, a serem adotadas entre os dias 02/06/2021 a 16/06/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas medidas de prevenção e de restrição às atividades sociais e comerciais estabelecida pelo Decreto Estadual 19.698/2021;

RESOLVE

- Art. 1º. As medidas sanitárias, de natureza excepcionais, estabelecidas neste Decreto vigorarão do dia 02/06/2021 ao dia 16/06/2021.
- Art. 2º. Fica proibido em todo o município de Simões-PI a realização de festas, eventos, atividades que envolvam aglomerações, atividades culturais e sociais, funcionamento de casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividade festiva em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, com ou sem venda de ingressos, bem como:
- I. Atividades de cunho associativo e sindical:
- II. Circulação de crediaristas e vendedores ambulantes oriundos de outros municípios, independentemente do tipo de veículo utilizado;
- III. Banhos públicos em açudes, barreiros, barragens, piscinas públicas e similares;
- IV. Atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos:
- Art. 3º. Nos dias estabelecidos no artigo 1º fica proibida a circulação de pessoas, das 23hs às 05hs, em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade, referentes:

Email: municipiodesimoes@outlook.com



- I. A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policiais ou judiciária;
- II. Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III. A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV. A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V. A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior, ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- § 1º. A vedação de circulação de pessoas na forma deste artigo se estenderá das 23hs do dia 02/06/2021 até às 5hs do dia 17/06/2021.
- § 2º. Fica garantido o exercício da atividade advocatícia inclusive nos horários vedado à circulação de pessoas estabelecido pelo *caput*.
- Art. 4º. O comércio em geral está autorizado a funcionar até às 17hs, de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Único. Aos domingos fica autorizado somente o funcionamento das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Borracharias:
- III. Posto de Combustível;
- IV. Revendedora de Gás Liquefeito;
- V. Padarias:
- Art. 5º. Fica autorizado a realização da feira da agricultura familiar aos sábados, até às 12hs.
- § 1º. Considera-se como feira da agricultura familiar aquela que conta com a participação exclusiva dos agricultores residentes neste município, e que comercializem hortaliças, legumes, frutas e temperos.
- § 2º. Não será permitido a colocação de bancas/barracas com o intuito de comercialização de qualquer outro produto distinto do mencionado no parágrafo anterior, ficando vedado a realização de Feira Livre.
- Art. 6º. Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e trailers alimentícios funcionarão de segunda-feira a sábado até às 22hs.
- § 1º. Após às 22hs (de segunda-feira a sábado), e aos domingos os estabelecimentos mencionados ficam autorizados a funcionar, exclusivamente pela modalidade de entrega em domicílio.
- § 2º. A disposição das mesas deverá observar a distância mínima de 02 (dois) metros entre uma e outra mesa e ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, ficando vedado a reunião de mais de uma mesa.

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/N°
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000

Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com





- Art. 7º. Bares, trailers, lojas de conveniência e depósitos de bebidas e estabelecimentos similares poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, até às 22hs.
- § 1º. A disposição das mesas deverá observar a distância mínima de 2mts (dois metros) entre uma e outra mesa e ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, ficando vedado a reunião de mais de uma mesa.
- § 2º. Aos sábados e domingos os estabelecimentos mencionados não poderão funcionar de forma presencial, nem por meio de entrega em domicílio ou retirada em balcão.
- Art. 8º. Fica autorizado a realização de atividades esportivas em espaço público ou privado restrito aos atletas participantes.
- § 1º. Fica vedada a presença de público no local, bem como, a venda de bebidas alcoólicas no local das atividades e no seu entorno, utilização de paredão ou som ambiente, bem como, realização de torneios, campeonatos ou qualquer outra modalidade de disputa que gere aglomeração.
- § 2º. Os espaços de atividades esportivas, público e privado, poderão ser utilizados mediante prévia comunicação e assinatura de Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal de Esportes.
- § 3º. O termo de compromisso a ser assinado deverá conter a modalidade esportiva a ser realizada, o local de realização da atividade, data e horário de realização da atividade, bem como, ciência das regras contidas neste Decreto Municipal;
- Art. 9º. As academias ficam autorizadas a funcionar até às 21hs, de segunda-feira a sexta-feira, mediante a apresentação e aprovação de Plano de Funcionamento ao Departamento de Vigilância Sanitária municipal.
- **Parágrafo Único.** O plano de funcionamento deverá descrever a área útil do espaço, a quantidade de pessoas por horário, forma e frequência de higienização do local e equipamentos.
- **Art. 10.** As Igrejas e Templos religiosos poderão, de segunda-feira a sábado, realizar uma única cerimônia por dia, com duração de até 02 (duas) horas, e desde que respeitado a ocupação máxima de presentes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.
- Parágrafo Único. Aos domingos fica autorizado a realização de duas cerimônias por dia, limitadas cada uma a duas horas de duração, e desde que respeitado a ocupação máxima de presentes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- **Art. 11.** O funcionamento do transporte alternativo intermunicipal no período mencionado no artigo 1º deste Decreto, será regulamentado pela Secretária Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.



- **Art. 12.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal reduzirão seus atendimentos de forma a priorizar as situações de urgência e emergência, de acordo com a demanda de cada órgão.
- **Art. 13.** As aulas tanto da rede pública quanto da rede privada de educação poderão funcionar com a modalidade de ensino híbrido, que combina atividade presencial com atividade remota/telepresencial.
- § 1º. O setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação e de cada unidade escolar da rede municipal de educação deverão funcionar de forma presencial.
- **Art. 14.** Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste Decreto deverão observar as medidas higienicossanitárias necessárias para prevenção da transmissão do coronavírus, dentre elas:
- I. Controle do fluxo de pessoas no estabelecimento, a fim de não permitir aglomeração;
- II. Exigência de utilização de máscara por todos os que estejam no estabelecimento;
- III. Disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos, no momento do ingresso e saída do estabelecimento;
- IV. Distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
- Art. 15. Fica autorizado, ainda, a realização de velórios por período máximo de até 03hs (três horas).
- § 1º. Os falecimentos que tiverem como causa da morte infecção respiratória pelo coronavírus, ou qualquer doença relacionada a este, não poderão realizar velório e deverão ser levados diretamente do local de falecimento para o local de sepultamento.
- § 2º. A realização dos velórios deverá ainda observar as regras estipuladas nos incisos I a IV do artigo 14 deste Decreto.
- **Art. 16.** Ficam autorizadas, de quinta-feira à sábado, até as 22h, atividades de recreação infantil, tais como: cama elástica, brinquedoteca, pula-pula e escorregador.
- **Art. 17.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com a Vigilância Sanitária Estadual.
- § 1º. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias constantes deste Decreto, caso necessitem, deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e da Polícia Civil.
- § 2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.
- Art. 18. Em caso de descumprimento das medidas contidas neste Decreto os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/N° CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000 Telefone: (89) 3456 - 1434

Email: municipiodesimoes@outlook.com



- I. ADVERTÊNCIA, na qual a autoridade autuante fará lavratura de auto de infração constando a infração praticada, e ficando o autuado ciente que deve adotar as providências cabíveis para cumprimento da medida; II. MULTA, em caso de reincidência na prática da mesma infração ou infração diversa, devendo a autoridade autuante expedir novo auto de infração que deverá ser anexado ao primeiro termo de autuação; III. INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DO LOCAL, em caso de cometimento de terceira infração, por até 05 (cinco) dias, devendo ser expedido termo de interdição;
- § 1º. Os valores da sanção de multa de que trata o inciso II deste artigo será de:
- a) Se o autuado for pessoa física, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) se o autuado for pessoa jurídica, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 17.650,00 (dezessete mil e seiscentos e cinquenta reais).
- § 2º. Para a imposição da pena de multa de que trata o inciso II deste artigo a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, a condição econômica do infrator e as circunstâncias atenuantes ou agravantes da situação;
- § 3º. Além das penalidades estabelecidas neste artigo, os infratores estarão sujeitos ainda as sanções estabelecidas na Lei Estadual nº 6.174/2012, Lei nº 6.437/1977 e Código Penal Brasileiro.
- Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 01 de Junho de 2021.

SÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49